



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei Compl. 04/26

Data 29/05/26 Hs: 14:35

Assinatura
Assinatura

ALTERA VALOR DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TABELA DE INCIDÊNCIA DE ISS – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS GRUPO B – MOTORISTA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o valor que incide sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para a categoria profissional de Motorista, constante da Tabela de Incidência de ISS – Profissionais Autônomos e Liberais Grupo B.

Parágrafo único. O valor do ISSQN que incidirá sobre a Atividade – Motorista por ano passa de 5 (cinco) para 2 (duas) Unidades Fiscais – UF, conforme abaixo:

“

ATIVIDADES - Unidade Fiscal por ano -	UF
[...]	[...]
Motorista	02
[...]	[...]

”

Art. 2º. A alteração constante do artigo 1º desta lei complementar surtirá efeitos tributários a partir do exercício financeiro de 2027, bem como possui caráter *ex nunc*, ou seja, não gera quaisquer efeitos retroativos sobre fatos geradores ocorridos anteriormente a sua vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 29 de maio de 2026.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente, em atendimento ao OFÍCIO ST Nº 15/2026 e ao Despacho SMAFP de 19 de maio de 2026 (cópias anexas), encaminho para a apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 de 29 de maio de 2026 que "ALTERA VALOR DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TABELA DE INCIDÊNCIA DE ISS – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS GRUPO B – MOTORISTA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Essa modificação tem por objetivo promover a adequação do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os profissionais autônomos enquadrados na categoria de Motorista.

A revisão proposta decorre da necessidade de alinhamento da tributação à realidade econômica da atividade, de modo a assegurar tratamento mais equilibrado entre as diversas categorias profissionais previstas na lei tributária municipal. Observa-se que o valor atualmente fixado não reflete de forma adequada as particularidades da atividade exercida, o que justifica sua readequação.

Importa ressaltar que, atualmente, os profissionais autônomos enquadrados na categoria "Motorista", devidamente cadastrados junto à municipalidade, estão sujeitos à seguinte sistemática de tributação anual:

- Licença de Funcionamento Anual: 03 (três) Unidades Fiscais;
- ISSQN Presumido, 05 (cinco) Unidades Fiscais;

O valor anual de tributos devidos ao Município totaliza 08 (oito) Unidades Fiscais anuais.

Considerando o valor vigente da Unidade Fiscal Municipal fixado em R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), o montante atual anual de tributação para a categoria de Motorista corresponde a R\$ 1.021,52 (mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Nesse contexto, propõe-se a redução do valor do ISSQN da categoria de Motorista de 05 (cinco) para 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais, medida que visa promover maior equilíbrio na estrutura tributária do Município, em consonância com o princípio da proporcionalidade.

Com a alteração sugerida, o total de tributos municipais anual da categoria Motorista passará a corresponder a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, o que representa um decréscimo de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) em relação ao valor atualmente exigido.

Esclarece-se que a presente alteração deverá produzir efeitos somente a partir do exercício financeiro de 2027, bem como possuirá caráter *ex nunc*, não gerando quaisquer efeitos retroativos sobre fatos geradores ocorridos anteriormente a sua vigência.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto de lei complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares, as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

